

Segunda: — Da Entrada em Vigor: —
 O presente termo aditivo só entrará em vigor após ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Diretoria por qualquer indenização caso aquela autoridade ou o Tribunal de Contas, denegarem a aprovação. — E por assim haverem acordado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo, continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1964. — Major Brigadeiro Engenheiro Waldemiro Advincula Montezuma, Diretor Geral. — Mario Amorelli, Representante da firma Construtora L. Quattroni S.A. — Antônio Raymundo Fontanelle, Cel. Inf. Aer. — Chefe do Serviço de Intendência. — Engenheiro Ozéas Nunes Amorim, Diretor da Divisão de Infra-estrutura da D. Eng.

Nº 0240 — 29-1-64 — Cr\$ 4.539,00.

Termo Aditivo ao Contrato número 08-63, celebrado entre a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica e a Firma Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria para a execução das Obras nele especificadas.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede da Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, à Avenida Marechal Câmara número 233, 5º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara presentes os Senhores Major Brigadeiro Engenheiro — Waldemiro Advincula Montezuma, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica que passa a ser denominado "Governor" e o Senhor Constantino da Silva Martins, representante da firma Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria, estabelecida à Rua Evaristo da Veiga, número 55, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada apenas "Contratada", foi concluído este Termo Aditivo na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, cujo Termo é assinado com a perfeita observância da letra "a" do Artigo 767 e da 2ª parte do Artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Artigo 31, item dois, letra "c" do Regulamento de Administração da Aeronáutica. — **Cláusula Primeira — Do Objeto do Termo** — O presente termo aditivo tem por finalidade retificar as cláusulas 5.ª (quinta) e 23.ª (vigésima terceira) que passam a ter a seguinte redação: — **Cláusula Quinta — Do Verbo** — A despesa com a execução das obras de que trata o presente contrato, na importância total de Cr\$ 20.650.000,00 (vinte milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.02, da Lei número 4.177 de 12 de dezembro de 1962, sendo que a despesa relativa ao exercício de 1963 no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) foi inscrita sob o item número 26 da relação de "Restos a Pagar" de 1963 e no corrente exercício o restante no valor de Cr\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da Verba 4.1.00 — Subconsignação 4.1.02, da Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963. — **Cláusula Vigésima Terceira — Do Empenho da Despesa** — Foi empenhada na dotação orçamentária própria, do exercício de 1963, a importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cru-

zeiros), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste termo, conforme pedido empenho número 1, de 11 de outubro de 1963, extraído pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica de acordo com os artigos 55, 78 e 80 do Regulamento de Administração da Aeronáutica, o qual foi inscrito sob o item número 26 da relação de "Restos a Pagar" de 1963. O restante no valor de Cr\$ 13.650.000,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) será empenhada na dotação orçamentária própria, do corrente exercício tão logo seja aprovado o Orçamento Analítico para o Ministério da Aeronáutica, extraindo-se o respectivo pedido empenho que será entregue ao "Contratado", oportunamente, observado o parágrafo único do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para complementação das obrigações constantes do presente termo. — **Cláusula Segunda — Da Entrada em Vigor** — O presente termo aditivo só entrará em vigor, após ter sido aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica e re-

gistrado no Tribunal de Contas não se responsabilizando esta Diretoria por qualquer indenização caso aquela autoridade ou o Tribunal de Contas, denegarem a aprovação. E por assim haverem acordado, declaram aceitar as cláusulas e condições do presente Termo Aditivo continuando em pleno vigor as cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas pelo presente, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, tendo sido mandado lavrar em livro próprio este Termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1964. — Major Brigadeiro Engenheiro, Waldemiro Advincula Montezuma, Diretor-Geral. — Constantino da Silva Martins, Representante da Firma Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria. — Testemunhas: — Antônio Raymundo Fontanelle, Cel. Inf. Aer. — Chefe do Serviço de Intendência. — Engenheiro Gil da Costa Rêgo, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações. (N.º 239 — 29-1-64 — Cr\$ 5.100,00)

gilação e na aplicação de penas disciplinares ao servidor responsável, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União. Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 27 de janeiro de 1964. — Ivo de Magalhães, Prefeito — Edilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 19 — Atribuir a Luiz Carlos Victor Pujol, Procurador Geral, uma gratificação mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Fiscal à disposição da Prefeitura — do orçamento em vigor. — Ivo de Magalhães.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão de Comunicação e Arquivo

SERVICO DE COMUNICACAO PROCESSO DESPACHADO PELO PREFEITO

Processo nº 16.638-62 — Interessado: Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Assunto: Isenção de impostos — Despacho: "Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria Geral:

I — Conceda-se a isenção do Imposto de Transmissão Inter-vivos" e do Imposto Territorial Urbano à Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração", de acordo com o disposto na alínea D, item I do Artigo 93 e no item VI do Artigo 112 do Código Tributário do Distrito Federal, combinado com a alínea a, Item V do artigo 31 da Constituição Federal;

II — Restitua-se, ao "Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", a importância de Cr 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros) recolhida indevidamente como Imposto Territorial Urbano.

Brasília, 21 de janeiro de 1964. — Alano Soares Bezerra — Chefe do Serviço de Comunicações. — Iseultina Domingues Sollberber, Diretora da DCA.

Divisão do Pessoal APOSTILAS

Na Portaria nº 44, de 14 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1961, referente a Joaquim Simões Madeira, foi feita a seguinte Apostila:

O servidor Joaquim Simões Madeira, admitido pela Portaria nº 44, de 14 de abril de 1961, foi equiparado a funcionário efetivo, de acordo com o disposto nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Na Portaria nº 60, de 20 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1961, referente a José de Oliveira Neves, foi feita a seguinte Apostila:

O servidor José de Oliveira Neves, admitido pela Portaria nº 60, de 20 de abril de 1961, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 1961, foi equiparado a funcionário efetivo, de acordo com o disposto na Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 3 de dezembro de 1963. — Roberto Parente Correia, Diretor da Divisão do Pessoal.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 277 DE 27 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a utilização dos carros oficiais da Prefeitura do Distrito Federal, Novacap, demais órgãos vinculados e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo o Decreto Federal nº 50.640, de 20 de maio de 1961, decreta:

Art. 1º Os carros oficiais da Prefeitura do Distrito Federal, são classificados em:

- I — carros de representação;
- II — carros de serviço, que compreendem:

a) carros de passageiros (camionetas, jeeps, carros comuns e outros veículos civis);

b) carros de carga (furgões, caminhões, carros especiais de valor, camionetas de carga e outros veículos de carga).

Art. 2º Só poderão conduzir carros oficiais, motoristas profissionais, regularmente matriculados.

Parágrafo único Até que a Prefeitura tenha organizado o seu quadro de pessoal, excepcionalmente, e somente quando não houver motorista disponível, poderão os carros oficiais ser dirigidos por funcionário habilitado lotado no órgão para o qual o veículo está a serviço.

Art. 3º Os carros destinados aos serviços das altas autoridades da Prefeitura são considerados de representação, identificados por chapas especiais e isentos da fiscalização de trânsito.

Parágrafo único. Têm direito a carros de representação:

- a) o Prefeito do Distrito Federal;
- b) os Secretários Gerais, Superintendentes Gerais, Assessor de Planejamento, Procurador Geral e Consultor Jurídico;
- c) o Chefe de Gabinete e o Secretário Particular do Prefeito;
- d) o Presidente da Novacap.

Art. 4º É expressamente proibido o uso de carros de serviço:

- a) no transporte de família do servidor off de pessoa estranha ao serviço público;
- b) no passeio, excursão ou trabalho não relacionado com o serviço público.

Art. 5º Os carros de serviço serão utilizados somente de segunda a sexta-feira, das 6 às 21 horas.

§ 1º — Não será permitido o uso de carros de serviço aos sábados, domingos e feriados, exceto aqueles a serviço de órgão que tenham expedientes nesses dias.

§ 2º — Fora dos horários autorizados até que a P.D.F. possua instalação adequada, os veículos permanecerão em local previamente determinado pelo Chefe de Serviço de Transportes e Oficinas.

§ 3º — Excetua-se ao disposto no parágrafo anterior, os veículos a que se refere o parágrafo único do artigo 2º, que ficarão sob guarda direta do funcionário, em sua residência, assim como os carros da Guarda de Vigilância, as ambulâncias, e os veículos de socorro mecânico e de reparos de emergência e os de fiscalização, quando escalados para esse serviço.

Art. 6º Todos os veículos da Prefeitura do Distrito Federal serão pintados na cor azul, sendo que os de serviço levarão nas portas laterais a inscrição P.D.F. — Serviço Público, sobre uma faixa de cor branca, medindo vinte e cinco centímetros de largura, em sentido horizontal. As letras serão pintadas em preto, no tamanho mínimo de cinco centímetros.

Art. 7º Os carros de fiscalização terão, para pronta identificação, placas, na frente a seguinte inscrição: P.D.F. — Serviço de Fiscalização

Art. 8º A concessão de "Trânsito Livre", que é intransferível e feita pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, somente será solicitada através do Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º A Guarda de Vigilância da Prefeitura, comunicará ao Chefe do Gabinete do Prefeito, o número da licença dos automóveis que forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas ou estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos sábados, domingos e feriados, ou ainda, após o encerramento do expediente das repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidores da Prefeitura, Novacap ou órgão vinculado.

Art. 10. Excluem-se os carros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as disposições deste Decreto, aplicam-se também à Novacap e aos demais órgãos vinculados à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 11. A infração das disposições deste Decreto, conforme a gravidade da infração, importa em apreensão do veículo pela Guarda de Vi-

garantia da proposta e assinatura do contrato;

b) certidão do cumprimento, na parte que lhes couber das disposições do § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) provas exigidas pelo Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940;

d) Registro Comercial em original ou pública forma;

e) Quitação do Imposto de Indústria e profissões;

f) Certidão negativa do Imposto sobre a renda;

g) Certidão do Imposto Sindical, parte do empregador e empregado;

h) Certidão relativa à Lei dos 2/3;

i) Quitação com o serviço Militar e Justiça Eleitoral;

j) Apólice de Seguro de acidentes do Trabalho (art. 8º do Decreto número 18.809, de 5-6-1945);

l) Prova de nacionalidade;

m) Certidão da ata da eleição da Diretoria em exercício, quando for o caso; e

n) Instrumento de mandato, quando se fizer necessário.

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 6 (seis) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de ob-

servar que a dispensa abrangirá somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

8. A caução de inscrição, de que trata a alínea a) do item 5, será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e as guias para depósito serão extraídas pela Seção de Orçamento do Serviço de Administração, até às 16.00 horas da véspera do dia da Concorrência.

9. As propostas deverão ser apresentadas, em duas vias datilografadas, e obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, sendo selada de acordo com a Lei.

10. A caução para a garantia do contrato a ser assinado será de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do mesmo.

11. A adjudicação da prestação dos serviços dependerá da verificação, do menor preço mensal.

12. O Contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa do Registro.

13. Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

14. Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no

presente Edital farão parte integrante do Contrato.

15. O prazo para a execução dos serviços será de março a dezembro do corrente ano, e o pagamento será feito mensalmente, em processo normal no Tesouro Nacional, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

16. A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais: 1) Conservação de máquinas de escrever e calcular, do Anexo 4, Sub-anexo 4.02, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

17. Não assistirá à firma adjudicatária, pleitear qualquer reajuste de preços, do contrato firmado.

18. A presente concorrência será presidida pelo Chefe da Seção do Material, Alexandre Joaquim Coelho secretariado por Gilberto dos Santos Ravizani, Escriturário, classe A, nível 8, e terá como membro Jorge Felix, Escriturário, classe A, nível 8, todos deste Departamento, designados pela Portaria nº 14, de 8 de janeiro de 1964.

19. A presente Concorrência poderá ser anulada por determinação do Diretor-Geral deste Departamento sem que, por esse motivo, tenham os

concorrentes direito a qualquer indenização.

Brasília, em 21 de janeiro de 1964. — Alexandre J. Coelho, Presidente da Comissão de Concorrência Pública. Dias: 29, 30 e 31-1-64.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral de Segurança e Interior
Divisão de Trânsito

EDITAL Nº 2-64

Os proprietários de veículos, da categoria aluguel que não comparecerem à Divisão de Trânsito da Prefeitura do Distrito Federal, para regularizarem a quitação de seus impostos referentes ao exercício de 1964, estão convocados a fazê-lo dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário normal de funcionamento das repartições públicas, sob pena de serem automaticamente canceladas todas as licenças expedidas com as referidas placas.

Brasília, 27 de janeiro de 1964. — Gilson Silva, Diretor de Trânsito — P.D.F.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

Processo nº 4-64

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara dos Deputados, em reunião de 13 de dezembro de 1963, esta Diretoria fará abrir, no 9º andar do Edifício-Anexo à Câmara dos Deputados, no dia 20 de fevereiro de 1964, às 15 horas, Concorrência Administrativa para o seguinte fornecimento:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
2	Tinta Neutra, cor preta, em bisnagas c/500g e alimentador para duplicadores Gestetner	bisnaga	1.800 (um mil e oitocentas)

3. Os interessados deverão apresentar propostas em papel timbrado, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas, em envelope fechado, devendo das mesmas constarem, obrigatoriamente, sob pena de não serem levadas em consideração os elementos abaixo:

a) nome e endereço do proponente;

b) preços unitário e total da oferta, com os impostos e taxas, à parte;

c) prazo de entrega em Brasília, na Diretoria do Patrimônio;

d) validade da proposta;

e) condições de pagamento; e,

f) declaração expressa da aceitação, sem quaisquer restrições, das condições acima.

3. O não cumprimento do prazo de entrega, expressamente declarado e aceito pela Câmara dos Deputados, importará na aplicação das penas legais ao infrator.

Brasília, 28 de janeiro de 1964. — João Rodrigues Leal — Diretor Interno do Patrimônio.
Dias 29 — 30 — 31 de janeiro — 3 — 4 — 5 — 6 de fevereiro de 1964

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Papel Absorvente, Branco (p/mimeógrafo), 30K de 1ª qualidade, formato 330x226mm, em embalagem de 500 fis.	resma	4.000 (quatro mil)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BANCO DE BRASÍLIA, S. A.

Quadro Demonstrativo das Contas de "Lucros e Perdas"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais		Produto das operações sociais no segundo semestre de 1963	
Gastos durante o semestre com honorários da Diretoria, Ordenados, Contribuições para o IAPB., LBA. e SSR, Aluguéis, Conservação e Limpeza, Publicidade, Transportes, etc.		54.738.007,00	
Gastos com material de Escritório	38.067.292,90	Menss:	
	2.438.368,50	Descontos pertencentes ao semestre seguinte	
	40.505.661,40	3.873.453,90	
Impostos		Saldo transferido do semestre anterior	
Pagos neste semestre	2.098.003,90	51.062.633,10	
Juros		789.998,73	
Pagos neste semestre	5.005.091,80		
Despesas de Instalação			
Amortização nesta conta	725.053,80		
"Reservas e Fundos"			
Fundo de Reserva Legal			
Valor transferido para esta	os 329,40		
Fundo P/Amort. Móveis e Utensílios	1.718.030,30		
Valor transferido para esta			
Fundo P/Amort. de Instalações	424.152,80	2.211.062,50	
Valor transferido para esta			
Lucro Suspenso			
Saldo transferido para o semestre seguinte	1.307.758,40		
	51.852.631,90		

Brasília, 31 de dezembro de 1963. — Fernando de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente — Glover Duarte, Dr. Elcivaldo Pieruccetti, Dr. Sylvio de Magalhães Lins, Diretores. — Lourenço Sergio Martinez, Contador-Geral — Tec. Cont. CRODF n.º 342. (Nº 202 — 23-1-64 — Cr\$ 28.580,00)

GULISTAN MODAS S. A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária de Gulistan Modas S. A. — realizada em 15 de maio de 1963:
 Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, às 10 (dez) horas na sede social de Gulistan Modas S. A. à Avenida W-3 — Quadra 12 — n.º 15-B, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocados por editais, regularmente publicados no Diário Oficial da União, e no "Jornal 'Correio Braziliense'" dos dias trinta de abril, dois e três, nove, dez e onze de maio de mil novecentos e sessenta e três, respectivamente, em segunda convocação, pelo fato de ter havido a falta de quorum na convocação anterior acionistas representando a totalidade do Capital Social conforme se verifica pela conferência das assinaturas lançadas no livro de presença. Por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência o Sr. Amadeu Antonio Ferreira, o qual convidou a mim, Suely Moreira, para secretária. Constituída desta forma a mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum legal", o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, considerando-a hábil para deliberar sobre os diferentes assuntos que compunham a Ordem do Dia, inserida nos aludidos editais e que tinham o seguinte teor: Gulistan Modas S. A. — Assembleia

Geral Ordinária — Segunda Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de maio de 1963, às 10 horas, à Avenida W-3 — Quadra 12 — lote 15-B — Salas 1 e 2, para deliberarem sobre: Relatório da Diretoria, Balanço, demontsaração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1962; b) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários; c)

diversos. — Brasília, 5 de abril de 1963. — Amadeu Ferreira, Diretor. — Em seguida o Sr. Presidente informou que na conformidade do que preceitua o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, haviam sido cumpridas todas as demais formalidades preliminares e indispensáveis à realização desta Assembleia Geral Ordinária, tais como: a) a publicação no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Braziliense", dos dias trinta de abril, dois e três de maio, e dias nove, dez e onze de maio de

1963, respectivamente, no edital a que alude o artigo 99 do referido Decreto-lei; b) A publicação no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Braziliense" dos dias trinta de abril e onze de maio de 1963 (respectivamente, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1962, bem como do correspondente Parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que foram lidos e dos quais se forneceu aos acionistas cópias autênticas. Passando-se imediatamente à discussão e votação dos itens constantes da pauta dos trabalhos, os acionistas, com exceção dos legalmente impedidos, que se abstiveram de votar, aprovaram por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço, e a Conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, elegendo, outrossim, os membros, que com mandato de um ano, compoem o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta conformidade foram reeleitos por unanimidade Oswaldo Ferreira de Castro, brasileiro, solteiro, maior, bancário e contador, residente nesta Capital; Sr. José Pinheiro, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital; e o Sr. Rogério Larrúbia Castelo Branco, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital. Para suplentes foram igualmente reeleitos os Srs. Antonio Vieira de Mello Filho, brasileiro, casado, contador, re-

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA
 3.º PAVIMENTO
 Guichê de Informações do TOURING CLUB DO BRASIL
 Telefone: 2-3037